

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2 004
(Do Sr. José Divino e outros)

*Acrescenta § 8º ao art. 150 da
Constituição Federal, dispondo sobre a
imunidade tributária dos templos de
qualquer culto.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art.	150
.....	
.....	
	<i>§ 8º A imunidade tributária das entidades referidas na alínea b do inciso VI inclui as contribuições sobre movimentação financeira e para o custeio da iluminação pública e as taxas do lixo e de incêndio”.</i>

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal busca assegurar a plena liberdade de culto religioso, vedando a instituição de impostos sobre os “templos de qualquer culto”.

É o que consta do art. 150, inciso VI, alínea “b”.

No entanto, há diversos outros tributos que, por não serem considerados *impostos*, não estão abrangidos pela imunidade tributária.

Entre esses outros tributos sobressaem as denominadas contribuições sobre movimentação financeira e as contribuições para custeio da iluminação pública, além das taxas de lixo e de incêndio.

A denominada “CPMF- Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira” é cobrada pela União, onerando as finanças do templo. Os Municípios e o Distrito Federal cobram a contribuição para custeio da iluminação pública. Essas “contribuições” são, na verdade, impostos mascarados, com o que se busca contornar a vedação constitucional. Além dessas contribuições, a entidade religiosa administradora do templo vê-se forçada ao pagamento de taxas (como as do lixo e as de incêndio, cobradas, respectivamente, pelos municípios e pelos Estados e Distrito Federal).

As pequenas congregações têm dificuldade em se manter, ficando reprimida a plena manifestação da liberdade religiosa.

Por esses motivos, estou apresentando a presente Proposta de Emenda Constitucional, que visa a sanar o problema, fazendo constar expressamente do texto constitucional: *“A imunidade tributária das entidades referidas na alínea b do inciso VI inclui as contribuições sobre movimentação financeira e para o custeio da iluminação pública e as taxas do lixo e de incêndio”*.

Tendo em vista os elevados objetivos da proposição, que busca assegurar a livre manifestação da liberdade religiosa, tão cara às nossas tradições cristãs, estou certo de que a presente Proposta de Emenda Constitucional contará com o apoio de meus ilustres Pares no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado José Divino

2004_9196_José Divino

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 2004
(Do Sr. JOSÉ DIVINO)

“Acrescenta § 8º ao art. 150 da Constituição Federal, dispondo sobre a imunidade tributária dos templos de qualquer culto.”

[illegible]